



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a receber em doação imóvel urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Professor José Pansera, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 89.434.096/0001-00, o bem imóvel transcrito sob o nº 31.230, oriundo da transcrição nº 13.921 – Livro 3-P e nº 24.695 – Livro 3-AF, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com as seguintes características e confrontações:

Parte do lote rural número um (1), da linha Silva Pinto, atual zona urbana de Pinto Bandeira, com área de dois mil e duzentos metros quadrados (2.200m²), sem benfeitorias, confinando: ao Norte, na extensão de 40m, com o Grupo Escolar Professor José Pansera; ao Sul, na mesma extensão, com terras da Sociedade Educativa e Cultural Rosário; a Leste, na extensão de 55m, com terras de Harry João De Bortoli; e a Oeste, na mesma extensão, com a Rua Sete de Setembro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado exclusivamente à construção, manutenção e utilização de um Ginásio Poliesportivo, para uso educacional e comunitário.

Art. 3º O uso do imóvel e de suas instalações será definido entre a Rede de Ensino e o Poder Executivo Municipal até o início de cada ano letivo, onde estabelecerão as regras de utilização, cronogramas e responsabilidades.

Art. 4º Constará da respectiva escritura pública cláusula de reversão, pela qual o imóvel reverterá automaticamente ao doador, caso o Município venha a lhe dar destinação diversa da prevista nesta Lei ou deixe de utilizá-lo para os fins educacionais e esportivos estabelecidos.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

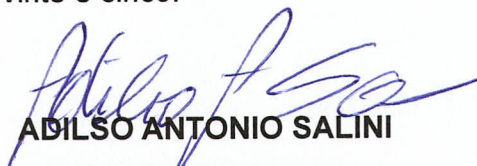
e do registro imobiliário correrão por conta do Município de Pinto Bandeira.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências administrativas e legais necessárias à efetivação da doação, lavratura da escritura pública e registro do imóvel.

Art. 7º O imóvel descrito no artigo 1º passará a fazer parte do patrimônio do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Pinto Bandeira a receber, em doação, imóvel pertencente ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Professor José Pansera, devidamente identificado na Transcrição nº 31.230, Livro 3-AQ, fls. 8/9, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves – Circunscrição de Pinto Bandeira, com remissão às transcrições nº 13.921 (Livro 3-P) e nº 24.695 (Livro 3-AF).

A doação tem como motivação principal a construção de um Ginásio Poliesportivo, cuja execução será viabilizada por meio de recursos parlamentares destinados à Escola Estadual Professor José Pansera.

No exercício de 2025, a instituição foi contemplada com emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de autoria do Deputado Federal Maurício Marcon, e para o exercício de 2026, estão previstos mais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), do mesmo parlamentar. Além disso, a Escola recebeu repasse do Deputado Estadual Juvir Costella, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinados à implantação e estruturação do novo ginásio.

Como os valores das referidas emendas serão transferidos aos cofres do Município, caberá a este executar as obras, licitar, fiscalizar e aplicar os recursos públicos de acordo com as normas legais e orçamentárias vigentes. Para que o Município possa intervir e aplicar recursos públicos em imóvel de terceiros, torna-se indispensável que o bem integre formalmente o patrimônio público municipal, motivo pelo qual a doação é juridicamente necessária.

A operação configura-se como doação com encargo, admitida nos termos dos arts. 538 e seguintes do Código Civil, assegurando-se cláusula de reversão caso o imóvel venha a ser utilizado para finalidade diversa da estabelecida. Essa medida resguarda o interesse público e a vontade do doador, garantindo que a destinação do imóvel permaneça vinculada à finalidade educacional e esportiva que motivou a liberalidade.



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Resumidamente, a proposição visa viabilizar juridicamente a construção do Ginásio Poliesportivo, fruto de importantes articulações parlamentares e de expressivos investimentos em infraestrutura educacional, consolidando parceria entre o Município, a Rede Estadual de Ensino e a comunidade local.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal